

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 10 de Setembro de 2018 • Edição 1318 • Ano XII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 489/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03 (três) meses, a contar de 22 de setembro de 2018 até 21 de dezembro de 2018, à Senhora **CAMILA OLIVEIRA ORLANDINI**, ocupante do cargo de **Enfermeira Padrão**.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de agosto de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 512/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a Senhora **GISELLE DE LIMA**, que exercia a função de **Coordenadora de Apoio Administrativo**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 1535/17.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de setembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 513/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 110, de 17 de agosto de 2018.

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora **LUCI BARRETO DA CRUZ** para exercer a função de Agente Administrativo da Saúde, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 06 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de setembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 514/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 110, de 17 de agosto de 2018.

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora **LAURIANE COSTA CARVALHO** para exercer a função de Agente Administrativo, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 06 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de setembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 515/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 543 de 15 de abril de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 793 de 10 de outubro de 2003, designa os abaixo nomeados para integrarem, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da publicação deste ato, o **Conselho Municipal de Saneamento Básico de Primavera do Leste-MT – CMBS**.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os membros do **Conselho Municipal de Saneamento Básico de Primavera do Leste-MT – CMSB**, conforme composição abaixo:

- a) **CARLOS EDUARDO DONIN** – Representante da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;
- b) **ALVERI FRANCISCO MARCANTE** - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Primavera do Leste-MT – ACIPLE;
- c) **LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA** - Coordenador de Meio Ambiente;
- d) **ROMUALDO POVROZNIK JÚNIOR** - Representante do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Ribeirões do Sapé e Várzea Grande – CBH – COVAPE;
- e) **ERNESTO DE SOUSA FERRAZ NETO** – Representante do Lions Clube;
- f) **ADRIANO VOIGT** – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 22ª SUBSEÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE;
- g) **KATIUCIA RAMIRES LINHAR** – Representante da Câmara dos Dirigentes e Logística – CDL.

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Primavera do Leste-MT., será de (01) ano, podendo ser renovado indefinidamente, à critério do Poder Executivo e Legislativo.

Registre-se e Publique-se, revogando a Portaria 104/18 e 147/18.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de setembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

EDITAIS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 459/2018**

Edital de Convocação nº 025, de 10 de setembro de 2018

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 1727/2018 de lavra da Secretaria Municipal de Educação e Esportes o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e PROFESSOR PEDAGOGO em substituição aos servidores efetivos afastados conforme permissivos legais.

Considerando que um(a) candidato(a) convocado(a) pelo Edital de Convocação nº 023 de 31 de agosto de 2018 para o cargo Auxiliar de Serviços Gerais não se apresentou para tomar posse.

TORNA PÚBLICO, a convocação dos(as) classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 459/2018 e alterações,

I – Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 12:00h às 18:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**Candidato**

Evanielle Brandão Braga

II – Os(as) candidatos(as) convocados(as) no item I deverão cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 459.01/2018 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 459.01/2018 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 10 de setembro de 2018.

Wania Macedo

Secretária Municipal de Administração

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação e Esportes

PREGÃO / LICITAÇÕES**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2018**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO PREDIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO A PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA A INTEIRA RESPONSABILIDADE EM FORNECER TODOS OS MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESÓRIOS NECESSÁRIOS, BEM COMO TODO PESSOAL ESPECIALIZADO PARA O CONTROLE E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, que foi redesignada nova data para a apresentação dos envelopes e abertura do certame, qual seja, o dia 13 de setembro de 2018 às 09:00 horas – horário de Brasília - DF, no mesmo local indicado inicialmente.

O Edital, Termo de Referência e demais arquivos encontram-se à disposição dos interessados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone: “CIDADÃO – Editais e Licitações”.

Primavera do Leste, 10 de setembro de 2018.

Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro Oficial

AVISO DE ALTERAÇÃO/ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2018**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, que houveram alterações significativas no Edital e Termo de Referência e portanto foi redesignada nova data para a apresentação dos envelopes e abertura do certame, qual seja, o dia 26 de setembro 2018 às 13:30 horas, no mesmo local indicado inicialmente.

O Edital, Termo de Referência e Arquivo XML corrigidos encontram-se à disposição dos interessados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone: Publicações – Editais e Licitações.

Primavera do Leste, 10 de setembro de 2018.

Maristela Cristina Souza Silva
Coordenadora de Licitações

Adendo Modificador

Primavera do Leste – MT, 10 de Setembro de 2018.

Ref. Pregão Eletrônico nº 081/2018.

O Pregoeiro do município de Primavera do Leste, no uso das atribuições legais torna público que esta retificando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação denominada, **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio predial, supracitado:**

A seção XI – Da Habilitação, do Edital passa a vigorar com o seguinte texto:

11.1. A licitante deverá, **obrigatoriamente**, até o prazo estipulado para encerramento do recebimento das propostas, conforme data e horário que constam no preâmbulo deste Edital, anexar os documentos solicitados para habilitação, por meio da opção “Documentos Processuais” no sistema www.blcompras.org.br.

11.2. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.3. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no CRC deverão apresentar documentos que supram tais exigências, conforme relação de documentos na opção “Documentos Processuais” no sistema www.bllcompras.org.br.

11.4. Realizada a habilitação parcial no CRC, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

11.4.1. CRC, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.5. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.6. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

11.6.1. Relativos à Qualificação Técnica

11.6.2. Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração, que comprove(m):

11.6.2.1. Aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos de execução, por período não inferior a 3 (três) anos, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o manter contato com a empresa declarante;

11.6.2.2. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

11.6.2.3. O Município de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

11.6.2.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.6.2.5. As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

11.6.2.6. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

11.6.2.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

11.6.2.8. Registro ou Inscrição da licitante, bem como do seu profissional habilitado, no Conselho Regional de Administração – CRA (**cessão de mão de obra**);

11.6.2.9. Atestado de visita nas áreas de execução dos serviços de cada lote que for participar, conforme do Anexo X; ou

11.6.2.9.1. Atestado de declaração de que possui pleno conhecimento do objeto a ser executado, conforme Anexo XI.

11.6.2.10. Para efeito desta comprovação, o quantitativo total atestado deve comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.;

11.6.2.11 Licença de funcionamento do estabelecimento, fornecida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do estado ou Município onde estiver instalado.

11.7. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica (o licitante fica dispensado da apresentação dos documentos enumerados nas alíneas “a, a.1, b, c, d, e, f” deste subitem. **Caso tenha o CRC**).

a) Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

a.1) Quando os documentos acima mencionados forem apresentados no credenciamento, fica dispensada a apresentação novamente no envelope nº 02;

b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Alvará de Localização e Funcionamento;

11.8. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos: (o licitante fica dispensado da apresentação dos documentos enumerados nas alíneas “a, b, c, d, e, f, fl, g, h” deste subitem. **Caso tenha o CRC**).

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

11.8.1. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

11.9. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.9.1 Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

11.9.2 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

11.9.3 Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no Anexo III;

11.10 Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 120 (Cento e vinte) dias;

11.10.2 Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, juntamente com a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

11.10.3 A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, apresentar toda a documentação de habilitação exigida nesse Edital.

11.11 Os documentos exigidos nas quatro Subcondições anteriores deverão comprovar:

11.12 A licitante deverá ter a comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG=	Ativo Circulante + realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante+Não Circulante

SG=	Ativo Total
	Passivo Circulante+Não Circulante

LC=	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

11.13 As empresas, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

11.13.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou LOTE pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

11.13.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do LOTE que irá participar, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balanços ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

11.13.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

11.13.4 Caso o valor total constante na declaração de que trata o subcondição 11.9 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas ao Anexo III.

11.13.4.1 Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

12.12 O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.13 Os documentos que não estejam contemplados no CRC deverão ser remetidos conforme forma indicada na Cláusula 11.1, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

3.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Documentos Processuais” no sistema www.bllcompras.org.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Município de Primavera do Leste, situado na Rua Maringá nº 444 - Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT.

3.2 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

3.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

3.4 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

3.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

3.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.1 O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

3.6.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.7 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

3.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11.22 As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

11.23 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

11.24 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

11.25 Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o (a) Pregoeiro (a) considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC nº 123/06;

11.26 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.27 Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

11.28 Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:

a) somente serão aceitas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame;

11.29. A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades da cláusula 15;

11.30. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social;

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

11.31. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's, EPP's e MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.31.1. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a(o) Pregoeira(o);

11.32. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O edital com este anexo modificador encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, sito à Rua Maringá, 444, Centro Primavera do Leste – MT e as demais cláusulas e Anexos permanecem inalterados, assim como a data de abertura do certame.

Atenciosamente,

***Cristian dos Santos Perius**
Pregoeiro Oficial

*Original assinado nos autos do processo.

Adendo Modificador

Ref. Pregão Presencial nº 091/2018.

O Pregoeiro do município de Primavera do Leste, no uso das atribuições legais torna público que esta retificando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação denominada, **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio predial, supracitado:**

No Edital onde se lê:

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, com no mínimo 25% do quantitativo de cada tem deste edital, para fins de comprovação, o atestado deverá conter descritivo do item e quantidade.. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

Leia sê:

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;**

O edital com este anexo modificador encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, sito à Rua Maringá, 444, Centro Primavera do Leste – MT e as demais cláusulas e Anexos permanecem inalterados, assim como a data de abertura do certame.

Atenciosamente,

Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro Oficial

*Original assinado nos autos do processo.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCURSO Nº 004/2018

O Município de Primavera do Leste- MT torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação que tem como objeto o **CONCURSO PARA FESTIVAL DE TEATRO NAS MODALIDADES: MOSTRA PANORAMA, MOSTRA REGIONAL E MOSTRA OFICIAL – XII FESTIVAL DE TEATRO VELHA JOANA**, que fica prorrogado o prazo para recebimento das Inscrições para até 16/09/2018, a serem realizadas Avenida dos Lagos, 2602 – Bairro Parque das Águas, nesta cidade de Primavera do Leste - MT das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail: festivalvelhajoana@pva.mt.gov.br.

Primavera do Leste, 10 de Setembro de 2018.

***MARISTELA CRISTINA SOUZA SILVA**
Presidente da CPL

*Original Assinado nos autos do Processo

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maringá nº 444, Centro, neste Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no MF, com CNPJ sob nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações- CPL.

NOTIFICAR a Empresa **OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - EPP**, situada à Rua Curitiba nº 307, bairro Centro, Primavera do Leste - MT, inscrita CNPJ/MF sob nº 05.042.708/0001-29, neste ato representado pelo seu procurador, Sra. ELIETE BERALDO DE PIERI, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 098/2013 Processo nº 4595/2013, Contrato nº 87/2013.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO FIRMADO, segue anexo a este as solicitações e informações da Secretaria para tal notificação.

Diante disto, fica por meio da presente NOTIFICADA OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - EPP, situada à Rua Curitiba nº 307, bairro Centro, Primavera do Leste - MT, inscrita CNPJ/MF sob nº 05.042.708/0001-29, para que, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações de serviços, poderá o Município de Primavera do Leste/MT, ADVERTIR, ASSIM RESCINDINDO O CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO 098/2013 E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

Prazo para adequações: 03 (Três) dias corridos a partir do recebimento desta notificação.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Primavera do Leste (MT), 10 de setembro de 2018.

Maristela Cristina Souza Silva
Presidente CPL

Delma Ferreira de Souza
Fiscal de Contrato

Advanilson Rosa Sampaio
Secretario Municipal de Saúde

AUTOS DE INFRAÇÃO



SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

7. RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO/ANEXOS

-Descrição dos motivos de fato, de forma minuciosa e clara.
-Descrição do direito em que se fundamenta o enquadramento legal, os pontos de discordância e as razões, as provas (imagens, vídeos, documentos entre outros) que possuir deverão ser juntadas a este.

AFIM DE DAR MONITORAMENTO PARA QUE SEJAM CUMPRIDAS A DEMOLIÇÃO, BEM COMO A DEVIDA REMOÇÃO DE QUAISQUER ENTULHOS DE OBRA, EM AREA DE APP, EXISTENTE NA BR 070 NO ENTORNO DA FAZENDA 13 DE MAIO, ONDE LA ESTANDO VERIFICAMOS QUE NADA FORA FEITO AFIM DE SANAR O DANO AMBIENTAL (CONSTRUÇÕES NÃO FORAM DEMOLIDAS, ENTULHOS AINDA PERMANECEM SOB AS NASCENTES), PROCURAMOS O PROPRIETÁRIO DO LOCAL NOS ENDEREÇOS QUE O MESMO MANTEM NOS CADASTROS DESSA PREFEITURA, PORTERIORMENTE ESTIVEMOS NOS ENDEREÇOS DO MESMO (RUA ANTONIO MARIA COELHO - BAIRRO CRISTO REI E RUA DA HARPIA, Nº 23 NO BAIRRO TUIUIU) EM DIVERSOS DIAS E HORARIOS NÃO COINCIDENTES (02/08 a 04/09/2018) PARA PODER AUTUAR O MESMO PELO DESCUMPRIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES E EMBARGO (0240/2018, 0241/2018 e 0242/2018), POREM O MESMO NUNCA SE ENCONTRA EM SEU ENDEREÇO.

QUE PARA CONSTAR O QUE ACIMA FORA DESCRITO, NÓS ABAIXO ASSINAMOS O PRESENTE RELATÓRIO, DANDO VERACIDADE ÀS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS, TENDO EM VISTA NOSSA FÉ PÚBLICA.

JOHN ELTON ELIAS VIEIRA - 7754/2

JOSÉ CELSO DOS SANTOS JUNIOR - 7020/1



SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

NÚMERO
0 0 0 2

DATA DA LAVRATURA
0 2 0 8 1 8

HORÁRIO LAVRATURA
1 3 4 5

CÓDIGO DO AGENTE
2 8 6 - 2

1 - DADOS DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE																			
E D I L S O N R O D R I G U E S G O N Ç A L V E S																			
CPF					CNPJ					CIRG/CNH					SSP				
9 0 9 6 9 7 6 6 1 4 9																			
LOCAL DA INFRAÇÃO																			
M A R G E M E S Q B R O 7 0 K M 2 8 5 S E N T I D O C U I A B Á																			
DOMICÍLIO FISCAL																			
R U A A N T O N I O M A R I A C O E L H O N º 2 7 4																			
BAIRRO					CIDADE					UF									
C O N D C R I S T O R E I					P R I M A V E R A D O L E S T E					M T									

2 - DADOS DA INFRAÇÃO/LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Não cumprimento da Notificação de Embargo nº 0241, expedida em 04/07/18 nos termos do art. 162, inc(s) I e II. da Lei Municipal nº 499, de 17 de junho de 1998, qual seja, o Código de Obras do Município de Primavera do Leste-MT.

Obs.: Auto de Embargo nº 0241 publicado no Diário Oficial de Primavera do Leste-MT – Edição 1290 de 20 de julho de 2018.

ÁREA DE CONSTRUÇÃO - M²
3 0 5 0

LOCAL DA INFRAÇÃO
A P P - M A R G E M E S Q B R O 7 0 K M 2 8 5 S E N T C U I A B Á

4 - PENALIDADE/MULTA

Artigos 164 e 165 - itens 1 a 7 da Lei Municipal nº 499, de 17 de junho de 1998 – Código de Obras de Primavera do Leste-MT.

- Até 60m² - **50 UPF's** - correspondentes à **R\$ 179,00** (art. 165 - item 1 da Lei nº 499/98).
 De 61m² a 120m² - **100 UPF's** - correspondentes à **R\$ 358,00** (art. 165 - item 2 da Lei nº 499/98).
 De 121m² a 240m² - **180 UPF's** - correspondentes à **R\$ 644,40** (art. 165 - item 3 da Lei nº 499/98).
 De 241m² a 500m² - **240 UPF's** - correspondentes à **R\$ 859,20** (art. 165 - item 4 da Lei nº 499/98).
 De 501m² a 1.200m² - **360 UPF's** - correspondentes à **R\$ 1.288,80** (art. 165 - item 5 da Lei nº 499/98).
 De 1.201m² a 2.500m² - **480 UPF's** - correspondentes à **R\$ 1.718,40** (art. 165 - item 6 da Lei nº 499/98).
 De 2.501m² acima - **600 UPF's** - correspondentes à **R\$ 2.148,00** (art. 165 - item 7 da Lei nº 499/98).

5 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte notificado a pagar a penalidade discriminada ou impugná-la no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência deste, conforme dispõe os artigos 275 e 276 da Lei Municipal n.º 500, de 17 de junho de 1998, o não pagamento ou impugnação no prazo acima, implica em julgamento a revelia e imediata inscrição do crédito tributário em dívida ativa, bem como protesto da Certidão de Dívida Ativa e consequente execução fiscal.

Edis Fernandes da Silva
Fiscal de Obras e Posturas
Assinatura do Agente
Matricula 286

Contribuinte/Preposto

John Elton Elias Vieira
Fiscal de Obras e Posturas
Testemunha(1)
Mat. 7754/2

José Celso dos Santos Junior
Fiscal de Obras e Posturas
Testemunha(2)
Mat. 7020/1



SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

NUMERO
0 0 0 3

DATA DA LAVRATURA
0 2 0 8 1 8

HORÁRIO LAVRATURA
1 3 4 5

CÓDIGO DO AGENTE
7 7 5 4 - 2

1 - DADOS DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE															
E D I L S O N R O D R I G U E S G O N Ç A L V E S															
CPF						CNPJ						CIRG/CNH		SSP	
9 0 9 6 9 7 6 6 1 4 9															
LOCAL DA INFRAÇÃO															
M A R G E M E S Q B R O 7 0 K M 2 8 5 S E N T I D O C U I A B A															
DOMICÍLIO FISCAL															
R U A A N T O N I O M A R I A C O E L H O N º 2 7 4															
BAIRRO						CIDADE						UF			
C O N D C R I S T O R E I						P R I M A V E R A D O L E S T E						M T			

2 - DADOS DA INFRAÇÃO/LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Não cumprimento da Notificação de Embargo nº 0242, expedida em 04/07/18 nos termos do art. 162, inc(s) I e II. da Lei Municipal nº 499, de 17 de junho de 1998, qual seja, o Código de Obras do Município de Primavera do Leste-MT.

Obs.: Auto de Embargo nº 0241 publicado no Diário Oficial de Primavera do Leste-MT – Edição 1290 de 20 de julho de 2018.

ÁREA DE CONSTRUÇÃO - M²
3 9, 4 6

LOCAL DA INFRAÇÃO
A P P - M A R G E M E S Q B R O 7 0 K M 2 8 5 S E N T C U I A B A

4 - PENALIDADE/MULTA

Artigos 164 e 165 - itens 1 a 7 da Lei Municipal nº 499, de 17 de junho de 1998 – Código de Obras de Primavera do Leste-MT.

- Até 60m² - 50 UPF's - correspondentes à R\$ 179,00 (art. 165 - item 1 da Lei nº 499/98).
 De 61m² a 120m² - 100 UPF's - correspondentes à R\$ 358,00 (art. 165 - item 2 da Lei nº 499/98).
 De 121m² a 240m² - 180 UPF's - correspondentes à R\$ 644,40 (art. 165 - item 3 da Lei nº 499/98).
 De 241m² a 500m² - 240 UPF's - correspondentes à R\$ 859,20 (art. 165 - item 4 da Lei nº 499/98).
 De 501m² a 1.200m² - 360 UPF's - correspondentes à R\$ 1.288,80 (art. 165 - item 5 da Lei nº 499/98).
 De 1.201m² a 2.500m² - 480 UPF's - correspondentes à R\$ 1.718,40 (art. 165 - item 6 da Lei nº 499/98).
 De 2.501m² acima - 600 UPF's - correspondentes à R\$ 2.148,00 (art. 165 - item 7 da Lei nº 499/98).

5 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte notificado a pagar a penalidade discriminada ou impugná-la no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência deste, conforme dispõe os artigos 275 e 276 da Lei Municipal n.º 500, de 17 de junho de 1998, o não pagamento ou impugnação no prazo acima, implica em julgamento a revelia e imediata inscrição do crédito tributário em dívida ativa, bem como protesto da Certidão de Dívida Ativa e consequente execução fiscal.

John Elton Elias Vieira
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 7754/2

Assinatura do Agente

Contribuinte/Preposto

José Celso dos Santos Junior
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 7020/1

Testemunha(1)

Testemunha(2)

Edis Fernandes da Silva
Fiscal de Obras e Posturas
Matricula 286



SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

NÚMERO
0 0 3 1

DATA DA LAVRATURA
0 2 0 8 1 8

HORÁRIO LAVRATURA
1 3 4 5

CÓDIGO DO AGENTE
7 0 2 0 - 1

1 - DADOS DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE												
E D I L S O N R O D R I G U E S G O N Ç A L V E S												
CPF						CNPJ			CIRG/CNH			SSP
9 0 9 6 9 7 6 6 1 4 9												
LOCAL DA INFRAÇÃO												
M A R G E M E S Q B R 0 7 0 K M 2 8 5 S E N T I D O C U I A B Á												
DOMICÍLIO FISCAL												
R U A A N T O N I O M A R I A C O E L H O N º 2 7 4												
BAIRRO						CIDADE						UF
C O N D C R I S T O R E I						P R I M A V E R A D O L E S T E						M T

2 - DADOS DA INFRAÇÃO/LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Não cumprimento da Auto de Embargo nº 0240 expedido em 04/07/2018 nos termos do art. 48, §2º da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998 c/c art. 25 da Lei Municipal nº 1.007, de 23 de agosto de 2007, bem como suas alterações vigentes.

Obs.: Invasão/usurpação de Área de Preservação Permanente - APP, em consequência de obra de caráter permanente - Auto de Embargo nº 0240 publicado no Diário Oficial de Primavera do Leste-MT - Edição 1290 de 20 de julho de 2018.

4 - MULTA/PENALIDADE

- 50 UPF's (Unidade Padrão Fiscal) – correspondentes à R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais), conforme disposto no art. 284, inciso II da Lei Municipal nº 500/98.
- 100 UPF's (Unidade Padrão Fiscal) – correspondentes à R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais), conforme disposto no art. 284, inciso II da Lei Municipal nº 500/98,
- 200 UPF's (Unidade Padrão Fiscal) – correspondentes à R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais), conforme disposto no art. 284, inciso II da Lei Municipal nº 500/98.

5 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte notificado a pagar a penalidade discriminada ou impugná-la no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência deste, conforme dispõe os artigos 275 e 276 da Lei Municipal n.º 500, de 17 de junho de 1998, o não pagamento ou impugnação no prazo acima, implica em julgamento a revelia e imediata inscrição do crédito tributário em dívida ativa, bem como protesto da Certidão de Dívida Ativa e consequente execução fiscal.

Jose Selsi dos Santos Junior
Fiscal de Obras e Posturas

Mat. 7020/1

Assinatura do Agente

Contribuinte/Preposto

John Elton Elias Vieira

Fiscal de Obras e Posturas

Mat. 7754/2

Testemunha(1)

Testemunha(2)

AUTO DE EMBARGO



SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

7. RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO/ANEXOS

-Descrição dos motivos de fato, de forma minuciosa e clara.
-Descrição do direito em que se fundamenta o enquadramento legal, os pontos de discordância e as razões, as provas (imagens, vídeos, documentos entre outros) que possuir deverão ser juntadas a este.

RECEBIDA A DENÚNCIA (OM 030818-3093 e OF CMA. Nº. 193/2018) REFERENTE A INVASÃO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA MANJERICÃO, QUAIS SEJAM OS LOTES Nº 006 E 007 DA QUADRA Nº 002 DO LOTEAMENTO PARQUE CASTELÂNDIA V, ONDE VERIFICAMOS A INVASÃO/USURPAÇÃO DE PARTE DO LOTE Nº 006 COM OBRA DE CARÁTER PERMANENTE. A INVASÃO/USURPAÇÃO OCORRE PELO PROPRIETÁRIO DO LOTE Nº 002, O QUAL FORA IDENTIFICADO POR MEIO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DESTA PREFEITURA, SENDO O SR. NELSON CASTRO MIRANDA, COM DOMICÍLIO FISCAL NA RUA DAS PETÚNIAS, Nº 19, NO PARQUE CASTELÂNDIA V. ESTIVEMOS NO ENDEREÇO SUPRACITADO EM DIAS E HORÁRIOS DISTINTOS A FIM DE NOTIFICÁ-LO QUANTO À INVASÃO DO REFERIDO IMÓVEL PÚBLICO, PORÉM, AS 03 (TRÊS) TENTATIVAS REALIZADAS NO PERÍODO DE 10/08 A 28/08 FORAM INFRUTÍFERAS. DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO MESMO, SOLICITAMOS A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO JUNTAMENTE COM O AUTO DE EMBARGO Nº 0264, LAVRADO EM 10/08/2018 NO DIÁRIO OFICIAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. POR SER VERDADE, ASSINAMOS O PRESENTE RELATÓRIO, DANDO VERACIDADE ÀS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS, TENDO EM VISTA NOSSA FÉ PÚBLICA.

JOSÉ CELSO DOS SANTOS JUNIOR - 7020/1

José Celso dos Santos Junior
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 7020/1

NILSEVAL DUETI SILVA - 4845/2

Nilseval Landim Dueti Silva
Fiscal de Obras e Posturas
Matricula 4845

